



Divisão de Contratação Pública

<p>Parecer:</p> <p>Concordo com a informação precedente e com os termos nela constantes.</p> <p>À consideração do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria, Dr. Gonçalo Lopes ou, nas suas faltas e impedimentos, da Senhora Vice-Presidente.</p>	<p>Despacho:</p> <p>Concordo.</p> <p>À Câmara Municipal de Leiria para aprovação da decisão de não adjudicação e revogação da decisão de contratar.</p> <p>Proceder às diligências necessárias.</p>
---	--

INFORMAÇÃO

CONCURSO PÚBLICO N.º 36/2024/DICP - T - 34/2024 - REMODELAÇÃO DO PAVILHÃO DESPORTIVO DA ESCOLA SECUNDÁRIA AFONSO LOPES VIEIRA - MARRAZES

Assunto: Projeto da decisão de não adjudicação e revogação da decisão de contratar.

Considerando:

- A deliberação da Câmara Municipal de 30 de abril de 2024, relativa à autorização de realização da despesa e de abertura do procedimento por concurso público, nos termos da alínea b) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), destinado à empreitada por concurso público n.º 36/2024/DICP - T - 34/2024 - Remodelação do Pavilhão Desportivo da Escola Secundária Afonso Lopes Vieira - Marrazes;
- O anúncio do procedimento publicado em DR II Série, número 89, de 08 de maio de 2024 - Anúncio de procedimento n.º 9053/2024, cujo prazo de entrega das propostas foi estabelecido até às 23:59 do dia 29 de maio de 2024;
- Que, no prazo legal para o efeito, foram apresentados pedidos de esclarecimentos por entidades interessadas, conforme documentos submetidos na plataforma anoGov;
- Que, no dia 27/05/2024, foi submetida na plataforma eletrónica de contratação pública um esclarecimento, informando todos os interessados não ser possível publicitar a decisão relativa à prestação de esclarecimentos no prazo legal para o efeito e que a sua decisão seria notificada a todas as entidades interessadas, de acordo com as disposições aplicáveis;
- A informação técnica do DEOM, a qual se dá aqui por integralmente reproduzida e foi superiormente validada por despacho do Exm.º Sr. Presidente da Câmara Municipal de Leiria de 19 de dezembro de 2025, onde, entre outros, se propõem a não adjudicação e extinção do procedimento, em virtude de, no essencial, se verificar:



Divisão de Contratação Pública

- I. Que o projeto de execução do Pavilhão Desportivo não contempla, na versão aprovada, soluções técnicas que permitam assegurar o cumprimento do Aviso n.º 01/C06-i09/2023, designadamente uma melhoria mínima de 30 % do desempenho energético do edifício, nem prevê os instrumentos técnicos necessários à respetiva comprovação, em especial através de certificado energético ex ante e ex post ou auditoria energética equivalente. Tal circunstância compromete, objetivamente, a elegibilidade da empreitada no âmbito do PRR;
- II. Da suspensão prolongada do procedimento desde 15 de maio de 2024, motivada pela necessidade de análise das listas de erros e omissões e pela inexistência de condições técnicas para a sua correção tempestiva, determinou uma alteração objetiva e relevante do quadro factual subjacente à decisão de contratar inicialmente adotada, traduzindo-se numa circunstância superveniente que afeta diretamente a utilidade e a oportunidade da adjudicação.
 - Que tal facto determina que as peças procedimentais submetidas à concorrência não poderão manter-se, face às condições técnicas nela previstas;
 - Que a alínea d) do n.º 1 do art.º 79.º do CCP determina que não há lugar a adjudicação, extinguindo-se o procedimento, quando por circunstâncias supervenientes relativas aos pressupostos da decisão de contratar o justifiquem.

Face ao exposto, propõe-se que o órgão competente:

- **Aprove a não adjudicação e extinção do procedimento**, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 79.º e 80.º do CCP, atendendo a que as circunstâncias evidenciadas, traduzidas nas deficiências relevantes no projeto de execução aprovado, designadamente omissões e insuficiências que afetam elementos estruturantes da empreitada, impondo-se a necessidade de uma revisão substancial do projeto, não podendo o júri do procedimento dar continuidade ao seu trabalho, com a qualidade exigível, sob pena do interesse público municipal ser posto em causa;
- **Proceda à notificação da decisão de não adjudicação** aos interessados, conforme disposto no n.º 2 do artigo 79.º do CCP.

À consideração superior.

A gestora do processo,

**Departamento de Obras Municipais**

Divisão de Gestão de Empreitadas – Área 1 (DIGEMP1)

INFORMAÇÃO TÉCNICA**DATA:** 18.12.2025**PROCESSO N.º T - 34/2024 - REMODELAÇÃO DO PAVILHÃO DESPORTIVO DA ESCOLA SECUNDÁRIA AFONSO LOPES VIEIRA – MARRAZES****ASSUNTO:** PROPOSTA DE DECISÃO DE NÃO ADJUDICAÇÃO**1. OBJETO****CONCURSO PÚBLICO N.º 36/2024/DICP - T - 34/2024 - REMODELAÇÃO DO PAVILHÃO DESPORTIVO DA ESCOLA SECUNDÁRIA AFONSO LOPES VIEIRA – MARRAZES.****2. HISTÓRICO**

Por deliberação do Executivo Municipal de 30 de abril de 2024, foi aprovada por unanimidade a decisão de contratar e de autorização de despesa do procedimento n.º 36/2024/DICP revestido por concurso público, para a execução da empreitada T - 34/2024 - Remodelação do Pavilhão Desportivo da Escola Secundária Afonso Lopes Vieira – Marrazes, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

3. ENQUADRAMENTO LEGAL E ANÁLISE TÉCNICA

Nos termos do disposto no artigo 79.º, n.º 1, alínea d) do CCP), não há lugar a adjudicação, extinguindo-se o procedimento, quando, por circunstâncias supervenientes relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifique.

No caso vertente, após a abertura do procedimento concursal e na sequência da apresentação dos pedidos de esclarecimento e das listas de erros e omissões previstas no artigo 50.º do CCP, foram identificadas deficiências relevantes no projeto de execução aprovado, designadamente omissões e insuficiências que afetam elementos estruturantes da empreitada, impondo-se a necessidade de uma revisão substancial do projeto.

Acresce que o procedimento em causa se encontra funcionalmente interligado com a candidatura ao Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), no âmbito do Aviso n.º 01/C06-i09/2023, estando sujeito a exigentes requisitos legais e regulamentares em matéria de eficiência energética e contributo climático, conforme resulta da Decisão de Implementação do Conselho (CID) e da Recomendação (UE) 2019/786 da Comissão.

Sucede que o projeto de execução do Pavilhão Desportivo não contempla, na versão aprovada, soluções técnicas que permitam assegurar o cumprimento do aviso anteriormente referido, designadamente uma melhoria mínima de 30 % do desempenho energético do edifício, nem prevê os instrumentos técnicos

**Departamento de Obras Municipais**

Divisão de Gestão de Empreitadas – Área 1 (DIGEMP1)

necessários à respetiva comprovação, em especial através de certificado energético ex ante e ex post ou auditoria energética equivalente. Tal circunstância compromete, objetivamente, a elegibilidade da empreitada no âmbito do PRR.

Neste contexto, a manutenção do procedimento concursal, tal como aprovado, conduziria previsivelmente à celebração de um contrato que não asseguraria a conformidade legal, regulamentar e financeira exigida, expondo a entidade adjudicante a riscos significativos de incumprimento, de perda de financiamento e de eventual responsabilidade financeira, em violação dos princípios da boa administração, da legalidade e da prossecução do interesse público, consagrados nos artigos 266.º da Constituição da República Portuguesa e 1.º-A do CCP.

Por outro lado, a suspensão prolongada do procedimento desde 15 de maio de 2024, motivada pela necessidade de análise das listas de erros e omissões e pela inexistência de condições técnicas para a sua correção tempestiva, determinou uma alteração objetiva e relevante do quadro factual subjacente à decisão de contratar inicialmente adotada, traduzindo-se numa circunstância superveniente que afeta diretamente a utilidade e a oportunidade da adjudicação.

Nestes termos, verifica-se que a decisão de não adjudicação não decorre de uma mera opção discricionária da entidade adjudicante, mas antes de uma impossibilidade jurídico-material de prosseguir validamente o procedimento, à luz do quadro normativo aplicável e das exigências supervenientes associadas ao financiamento comunitário, encontrando-se plenamente preenchidos os pressupostos legais da alínea d) do n.º 1 do artigo 79.º do CCP.

Por fim, cumpre salientar que a decisão de não adjudicação respeita o princípio da proporcionalidade, na medida em que se revela adequada, necessária e equilibrada para salvaguardar o interesse público, não existindo alternativa menos gravosa que permita alcançar, com segurança jurídica e financeira, os objetivos inicialmente prosseguidos com a abertura do procedimento.

4. CONCLUSÃO/PROPOSTA

Em síntese e perante o exposto nos pontos anteriores da presente informação, propõe-se que seja submetida à apreciação do Executivo Municipal:

- a) Nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 79.º do Código dos Contratos Públicos, a decisão de não adjudicação do procedimento n.º 36/2024/DICP, adotado sob a forma de concurso público, relativo à execução da empreitada T-34/2024 – Remodelação do Pavilhão Desportivo da Escola Secundária Afonso Lopes Vieira, em Marrazes.

Caso haja concordância superior, deverá o presente assunto ser submetido a reunião de Câmara para apreciação e deliberação.

**Departamento de Obras Municipais**

Divisão de Gestão de Empreitadas – Área 1 (DIGEMP1)

À consideração superior,
Leiria, 18 de dezembro de 2025

X

Ana Cristina Silva
DDEOM

Despacho: De acordo, ao Sr. Presidente. Vereador Ricardo Santos	Despacho: De acordo. À reunião de câmara. O Presidente Gonçalo Lopes
--	---